



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuís.rs.gov.br>

DECRETO MUNICIPAL N° 147/2020
De 08 de outubro de 2020.

**INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Cultura, que tem por finalidade o cadastramento de artistas, técnicos (as), agentes culturais, fazedores (as) de cultura e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, espaços, movimentos, grupos de arte e cultura, pontos culturais, coletivos, entre outros, que possuem sede no Município de Entre-Ijuís.

§ 1º Cada cadastro representa um agente cultural, podendo ser individual ou coletivo.

§ 2º Compreendem-se que agente individual é o artista, produtor e todos os atores culturais autônomos (pessoas físicas) que se relacionam com as práticas culturais.

§ 3º Compreendem-se que agentes coletivos são grupos, companhias, instituições, empresas (pessoas jurídicas) e coletivos artísticos das mais diversas linguagens.

§ 4º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

Art. 2º O cadastro de que trata este Decreto tem por objetivo:

I - Criar um banco de dados permanente;

II - Reunir dados sobre a realidade cultural do município destinado ao mapeamento de todos os envolvidos na área cultural;

III – Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;

IV - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

Art. 3º O cadastro terá seu gerenciamento vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;

Art. 4º O Cadastro de Cultura, na medida do possível, deverá ser disponibilizado de forma virtual, de livre acesso a todos os interessados e deverá ter ampla divulgação de sua existência.

Art. 5º O Cadastro Municipal de Cultura tem caráter público e aberto, sendo dever da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes dar publicidade à lista de agentes culturais, empresas e entidades cadastradas, excetuando-se as informações pessoais.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

Art. 6º Os dados são de uso restrito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

§ 1º Dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama geral da cidade.

§ 2º É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes será encarregada de tomar todas as providências para efetivação do Cadastro Municipal de Cultura, podendo solicitar apoio a qualquer outra secretaria municipal, quando houver necessidade.

Art. 8º Os agentes culturais, empresas e entidades poderão solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão do Cadastro Municipal de Cultura, que deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou física, justificando o motivo.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração